SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1090078 - SP (2026/0149052-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	EDSON EVANGELISTA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	CIRO SILVA DE SOUSA - BA037965
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. INDEFERIMENTO LIMINAR. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL. *WRIT* UTILIZADO COMO SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59093270 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/08/2026 15:44:17
Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2026. Código de Controle do Documento: d93a57a2-e5d3-46e6-93d1-03800c2fc3ae

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1090078 - SP (2026/0149052-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	EDSON EVANGELISTA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	CIRO SILVA DE SOUSA - BA037965
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. INDEFERIMENTO LIMINAR. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL. *WRIT* UTILIZADO COMO SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 415.872/2026) interposto por E E DA S contra a decisão da Presidência desta Corte que indeferiu liminarmente o *habeas corpus*, por utilização do *writ* como substitutivo de revisão criminal para atacar condenação já transitada em julgado e por ausência de ilegalidade flagrante apta a ensejar concessão de ofício (fls. 78/79).

No recurso, requer liminar para a imediata colocação no regime semiaberto e, no mérito, a modificação do regime inicial de fechado para o semiaberto, com fundamento no art. 33, § 2º, *b*, e § 3º, do Código Penal (fls. 84/95).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental – interposto contra decisão que indeferiu liminarmente a impetração, mantendo o regime inicial fechado na condenação por estupro de vulnerável a 8 anos de reclusão, proferida na Ação Penal n. 1506810-96.2019.8.26.0309, da 3ª Vara Criminal da comarca de Jundiaí/SP – não comporta conhecimento.

Documento eletrônico VDA57191626 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 29/05/2026 03:28:57
Código de Controle do Documento: ca31ec73-a47f-4392-92b1-f8fc6debde2f

O recorrente limitou-se a reiterar a pretensão de alteração do regime inicial para o semiaberto, sem impugnar especificamente o fundamento central da decisão agravada, qual seja, a inadequação da via eleita – utilização do *habeas corpus* como substitutivo de revisão criminal para desconstituir condenação transitada em julgado, sem prévio julgamento de mérito por esta Corte (fls. 78/79). Incide a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, além de se tratar de impetração utilizada para rediscutir condenação já apreciada pelas instâncias ordinárias, o que é incompatível com a estreita via do *habeas corpus* (HC n. 1.023.269/GO, da minha relatoria, Sexta Turma, DJe de 17/3/2026), não se evidencia constrangimento ilegal apto a autorizar a concessão da ordem, nem mesmo de ofício, uma vez que a alegação de flagrante ilegalidade no regime inicial fechado foi afastada porque o Tribunal manteve o regime mais gravoso com base na gravidade concreta da conduta, destacando as lesões genitais na vítima de 8 anos e a necessidade de coquetéis medicamentosos, além da entrega de dinheiro e pedido de silêncio (fls. 28/31).

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA57191626 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 29/05/2026 03:28:57
Código de Controle do Documento: ca31ec73-a47f-4392-92b1-f8fc6debde2f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.090.078 / SP

Número Registro: 2026/0149052-4

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15068109620198260309

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : CIRO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO : CIRO SILVA DE SOUSA - BA037965
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : EDSON EVANGELISTA DA SILVA (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDSON EVANGELISTA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO : CIRO SILVA DE SOUSA - BA037965
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA59020723 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:41:54
Código de Controle do Documento: 76320fb2-d4e7-4218-ab05-24e0f99e20a7

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59020723 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:41:54
Código de Controle do Documento: 76320fb2-d4e7-4218-ab05-24e0f99e20a7